

Políticas Corporativas da Seção Rio Grande do Sul, Brasil do Project Management Institute - PMI-RS

PARCERIA EM PRODUTOS E SERVIÇOS

I – Parcerias em Produtos e Serviços

Esta seção tem por objetivo estabelecer as políticas corporativas específicas aos profissionais ou organizações que pretendem firmar acordo de parceria no campo de Produtos e Serviços. Visa também delimitar o campo de atuação dos parceiros e do próprio PMI-RS, bem como estabelecer os benefícios que a parceria pode promover.

1. O PMI-RS somente estabelece parceria com profissionais ou organizações, cujos Produtos e/ou Serviços tenham em seu escopo conhecimentos, técnicas, ferramentas ou práticas aplicáveis ao Gerenciamento de Projetos e que estejam em conformidade com os padrões definidos pelo PMI Global.
2. O PMI-RS somente estabelece parceria com profissionais ou organizações que atendam às condições enumeradas a seguir, e que estejam previamente acordados com as Políticas Corporativas do PMI-RS em seu aspecto geral:
 - a. Declarar e se responsabilizar integralmente pelo conteúdo do Produto ou Serviço oferecido;
 - b. Ter um profissional PMP responsável pelo seu Produto ou Serviço, identificado por nome completo, número de identidade e número de certificação PMI;
 - c. Ter declarado, pelo seu detentor de direitos de autoria e propriedade e/ou responsável legal, o compromisso com a aderência do seu Produto ou Serviço aos padrões do PMI Global.
3. O estabelecimento da parceria deverá atender, obrigatoriamente, ao seguinte objetivo:
 - a. Disseminar a aplicação das boas práticas preconizadas pelo Project Management Institute – PMI, em especial pelo Guia PMBOK® (Um Guia do Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos).
 - b. Incentivar a filiação de novos membros ao PMI-RS.
 - c. Desconto a todos os filiados em dia do PMI-RS na compra ou contratação dos Produtos e Serviços oferecidos;
4. O estabelecimento da parceria poderá oferecer, facultativamente, os seguintes benefícios esperados pelo PMI-RS:
 - a. Geração de receita financeira, a ser obtida de forma direta pela participação nos lucros advindos da venda ou contratação do Produto ou Serviço oferecido, ou de forma indireta através de permuta com a entidade parceira;
 - b. Auxílio ao capítulo, através da prestação de serviços da entidade parceira em assunto que seja reconhecido por sua excelência.

5. O estabelecimento da parceria poderá oferecer, facultativamente, os seguintes benefícios esperados pela empresa parceira:
 - a. Divulgação gratuita, conforme os limites acordados, dos Produtos e/ou Serviços oferecidos em meio eletrônico ou através da internet usando as listas de distribuição do PMI-RS, bem como a sua página de internet.
 - b. Verificação, através do apoio do PMI-RS, de aderência dos Produtos e/ou Serviços às boas práticas preconizadas pelo Project Management Institute – PMI, em especial ao Guia PMBOK® (Um Guia do Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos), em sua versão mais recente disponível.
6. O estabelecimento da parceria deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:
 - a. A instituição parceira deverá prestar contas do resultado financeiro advindo da venda ou contratação dos Produtos e/ou Serviços oferecidos no caso de o lucro resultante do objeto da parceria ser compartilhado com o PMI-RS. A periodicidade desta prestação de contas deve ser impreterivelmente semestral.
7. O PMI-RS não se responsabilizará, em nenhum caso, por:
 - a. Atender as exigências legais para homologação de quaisquer Produtos ou Serviços junto às instituições reguladoras.
 - b. Providenciar a confecção de material de divulgação dos Produtos ou Serviços, incluindo página específica na Internet. Mesmo a divulgação realizada pelo PMI-RS basear-se-á em material de divulgação confeccionado pelo parceiro e previamente aprovado pelo PMI-RS, conforme o cronograma de divulgação a ser definido.
 - c. Operacionalizar recebimentos e pagamentos advindos da venda ou contratação dos Produtos e/ou Serviços, em especial quanto ao pagamento de profissionais envolvidos na prestação do Serviço.
 - d. Prejuízos financeiros, legais ou de qualquer outra ordem ocasionados pelo oferecimento dos Produtos e/ou Serviços objetos da parceria.
8. Profissionais ou organizações com fins lucrativos que sejam ou que tenham como sócio algum dos Diretores ou membros do Conselho Fiscal do PMI-RS, titulares ou suplentes, não podem estabelecer este tipo de parceria com o PMI-RS.

Porto Alegre, Outubro de 2009

COMITÊ DE POLITICAS CORPORATIVAS

Kelly Oliveira - Presidente

Marco Antonio Kappel Ribeiro – Presidente Ex-Ofício

Rogério Dorneles Severo – Diretor de Finanças

Eduardo Winck - Filiado

Mailton Almeida - Filiado

Claudia Gesto - Filiada